



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 2311

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Resposta À Impugnação Ao Edital - Processo Licitatório: Pregão Presencial Nº 018/2021** - Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para compor o cardápio da merenda escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, Programa TOPA, EJA e Mais Educação, com previsão de consumo até 30 (trinta) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme especificações, quantidades e condições constantes no anexo I do presente Edital.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303/0001-91

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para compor o cardápio da merenda escolar, visando atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, Programa TOPA, EJA e Mais Educação, com previsão de consumo até 30 (trinta) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme especificações, quantidades e condições constantes no anexo I do presente Edital.

DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa Alfredo Agle Santana Baracat Habib Eireli Me com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta especificamente os Subitens 21.1 e 21.3 do Edital. Alega que a exigência de amostra é ilegal e restritiva do caráter competitivo do certame.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- a) Exclusão das exigências correspondentes aos Itens 21.1 e 21.3 do Edital;
- b) Que seja republicado o edital reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Edital PP nº 018/2021 em seu item 20.1, prevê:

“Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão”.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação à Prefeitura Municipal de Iguaí, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, assiste razão o Impugnante quanto a exigência prévia das amostras, conforme jurisprudência uníssona do TCU, caso a Administração repute necessária a exigência de amostras, esta deve impor tal obrigação somente ao licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 271-2101/2110

CNPJ.: 13.858.303/0001-91

provisoriamente colocado em primeiro lugar, pois agir de modo diverso poderia encarecer o custo de participação dos licitantes no certame, ocasionando, dessa maneira, restrição indevida ao caráter competitivo que deve nortear as licitações.

7. Quanto ao requerimento de republicação do edital com a reabertura do prazo não merece prosperar, vez que a alteração do edital, não afetará a formulação das propostas dos licitantes

V. DECISÃO

7. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa Alfredo Agle Santana Baracat Habib Eireli Me, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o edital, passando a exigir as amostras, apenas, dos vencedores de cada lote.

Edineide Lousado de Almeida de Oliveira
Pregoeira